



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
10/02/2023	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Henrique Cardoso
13/02/2023	1.1	1º Revisão	Cristiano Ferreira
14/02/2023	1.2	Adequação à revisão	Henrique Cardoso
23/02/2023	1.3	Correção do item 4.9	Cristiano Ferreira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

INTRODUÇÃO

Em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, a fase de Planejamento da Contratação terá início com a instituição da Equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente da Área Administrativa e ocorrerá após: “I - envio pela área requisitante para a área de TIC do: Documento de Formalização da Demanda, utilizado para registrar a necessidade no PCA; registro do alinhamento da necessidade ao PDTIC vigente e Indicação do integrante Requisitante;”

Referência: Art. 10 da IN SGD/ME nº 94/2022.

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Gerência de Tecnologia da Informação	
Responsável pela demanda: Cristiano Xavier Lucas Ferreira	
E-mail: cristiano.ferreira@cfq.org.br	Telefone: (61) 2099-3360

2 – IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE REQUISITANTE

Nome: Cristiano Xavier Lucas Ferreira	
Cargo: Gerente de Tecnologia da Informação	
E-mail: cristiano.ferreira@cfq.org.br	Telefone: (61) 2099-3360
Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE REQUISITANTE definidas na IN SGD/ME nº 94/2022, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação. Brasília, 23 de fevereiro de 2023. _____ Cristiano Xavier Lucas Ferreira	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

3 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Necessidade de Contratação:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de subscrição (assinatura) de licenças de software para renovação de Next Generation Firewall (NGFW) SOPHOS XG230 com Número de Série: C24077386QGQME7 e disponibilidade de equipamento sobressalente para configuração de *High Availability* (HA), para continuidade do serviço atualmente em produção. Inclui garantia e suporte técnico de 36 (trinta e seis) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS

ID	Objetivos Estratégicos	Nome do documento
N1	- Eixo 3 – Governança e Gestão - OE 11: Adotar as melhores práticas de Governança e Gestão	- Plano-Plurianual-CFQ-2022-2024 - Planejamento Estratégico do Sistema CFQ/CRQ – 2018 - Mapa Estratégico / 2018 - 2028

ALINHAMENTO AO PDTIC 2023-2024

ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada
A59	Ação 59 - Atualizar licença de solução de Firewall	A59	Indicador: Contratação Realizada /Contratação Planejada Metas: 1º SEM/2023: 50% 2º SEM/2023: 50%

ALINHAMENTO AO PAC 2023

Item	Descrição	Estimativa preliminar do valor da contratação
N66	Atualização da licença do firewall	R\$ 46.500,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

4 – MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

4.1. O *firewall* é um sistema, configurado pelos administradores, que permite liberar ou bloquear o tráfego passante entre redes LAN, WAN e DMZ. As regras de liberação e bloqueio são necessárias para interromper/restringir acessos indevidos a sistemas e redes e devem sempre seguir o princípio do privilégio mínimo.

4.2. No Conselho Federal de Química – CFQ, já há o equipamento de *Next Generation Firewall* (NGFW) do tipo “SOPHOS XG230”, adquirido por este Conselho em 2020, por meio de licitação. Tal equipamento atende perfeitamente as necessidades atuais e futuras do CFQ, necessitando apenas da renovação de sua licença e suporte técnico, cuja expiração ocorrerá em outubro/2023. A contratada deve fornecer, pelo mesmo período de vigência do novo contrato, equipamento NGFW Firewall compatível sobressalente para disponibilização de *High Availability* (HA).

4.3. A utilização de um equipamento de *firewall*, aliado a uma solução de antivírus corporativo, proporciona ao Administrador de Segurança da Informação do Conselho Federal de Química os seguintes benefícios:

- 4.3.1. Oferecer informação instantânea sobre o estado dos dispositivos de rede;
- 4.3.2. Permitir detecção rápida de ameaças e isolamento automático de dispositivos infectados;
- 4.3.3. Fornecer informações em tempo real sobre comportamentos suspeitos e atividades maliciosas;
- 4.3.4. Oferecer respostas instantâneas para deter ou ajudar a controlar um *malware* ou uma violação de dados antes de sua propagação na rede;
- 4.3.5. Monitoramento de conteúdo trafegado na rede;
- 4.3.6. Bloqueio automático de *endpoints* que tentam se comunicar com um dispositivo ou servidor infectado;
- 4.3.7. Oferecer defesa ativa contra ameaças de dia zero (*zero-day*);
- 4.3.8. Oferecer defesa ativa contra ataques de *ransomware*;
- 4.3.9. Oferecer *Virtual Private Network* (VPN) para acesso remoto à LAN deste Conselho, de maneira segura, possibilitando o Teletrabalho;
- 4.3.10. Painel para monitoramento e controle centralizado para definição de regras e políticas para a rede corporativa do Conselho, com possibilidade de geração de relatórios e disponibilização de ferramentas para ações remotas do Administrador da rede.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

4.4. A contratação pleiteada pretende garantir a continuidade dos serviços prestados pelo CFQ, a segurança da informação na rede interna e o não vazamento de dados, visando o correto andamento das rotinas internas do Conselho e observando os atuais normativos de segurança da informação, política de segurança da informação e CISv8 IG1 (Higiene Cibernética nível 1).

4.5. De acordo com a norma internacional ISO IEC 27001:2006, que trata da certificação para Sistemas de Gestão de Segurança da Informação e apresenta entre seus conceitos fundamentais os três atributos básicos da informação: confidencialidade, integridade e disponibilidade, é necessário que este Departamento, responsável pela tecnologia da informação e comunicação do Conselho Federal de Química (CFQ), no exercício de suas atribuições institucionais, promova e mantenha ações que permitam identificar, analisar e qualificar riscos que possam comprometer as informações que trafegam e que são acessadas por seus usuários finais.

4.6. Em decorrência disso, é fundamental a definição de estratégias que unifiquem os propósitos desses pilares da Segurança da informação. Dentre as medidas de segurança que garantem a proteção e a preservação das informações da Instituição, destaca-se a contratação de serviços especializados e utilização de uma ferramenta de detecção e prevenção de contaminações ou ataques de programas maliciosos, como vírus e *malwares* em geral, que possam vir a comprometer a rede interna, os dados e informações do negócio.

4.7. A presente contratação justifica-se pelo fato de representar um quesito de segurança fundamental, uma vez que impede a propagação interna de dados infectados, monitora e bloqueia acessos potencialmente nocivos e evita a propagação de arquivos infectados na rede, além de oferecer defesa ativa contra *ransomware* e ataques *zero-day*.

4.8. Diante das alegações acima expostas, se faz necessária a contratação de empresa especializada **no fornecimento de subscrição de 1 (uma) licença de Next Generation firewall (NGFW) SOPHOS XG230, 1 (um) equipamento NGFW cautelado e compatível para disponibilização de High Availability (HA) e suporte especializado, incluindo serviços de suporte técnico e garantia de atualização das versões, pelo período de 36 meses.**

4.9. A data pretendida para a conclusão da contratação, conforme “Plano de Ação v10” do PDTIC 2023-2024, é até **28/08/2023**, e o grau de prioridade da compra foi definido no PAC 2023 como **ALTA**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

5 – RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

5.1. Manter a experiência dos usuários finais do CFQ, dando continuidade no nível de proteção lógica necessária para a realização de suas atividades finalísticas, tais como: utilização do correio eletrônico; navegação da internet (rede WAN); edição de documentos; utilização do sistema de arquivos (rede LAN); e utilização de *softwares* e sistemas homologados em estações de trabalho e notebooks deste Conselho;

5.2. Manter a confiabilidade e segurança por meio de funcionalidades de monitoramento proativo da rede - IPS, gerenciamento global de regras e políticas para a segurança de redes e recursos de confidencialidade, integridade e disponibilidade, sempre na última versão disponível no mercado;

5.3. Disponibilizar painel de administração e gerenciamento centralizado para análise de riscos, tornando o espaço de trabalho do administrador de redes e segurança da informação mais eficiente e produtivo, por meio de ferramenta disponível pela Intranet e Internet. O XG *firewall* facilita a administração de segurança de rede com uma navegação totalmente nova e com um menu organizado de forma lógica. A tela de regras do *firewall* otimizada é intuitiva e facilita a criação de regras solicitadas;

5.4. Oferecer Segurança de *Gateway Web* (SWG): ferramenta de criação de políticas geradas permite criar facilmente políticas de controle web baseado em múltiplos grupos e usuários. Introduce uma política web completa com uma única regra de *firewall* para seu cumprimento, reduzindo drasticamente o número de regras;

5.5. Manter o ambiente integrado, possibilitando o uso de ferramenta proprietária de *Virtual Private Network* (VPN) para acesso à estação de trabalho pessoal para teletrabalho, oferecendo as mesmas ferramentas disponíveis no Órgão para tal modalidade de trabalho e, assim, aumentando a produtividade e criando mecanismos mais eficientes de gestão;

5.6. Manter na Administração *softwares* atuais, com ferramentas e recursos avançados, permitindo projetar uma redução do tempo de resposta às demandas operacionais internas;

5.7 Manter a alta disponibilidade do equipamento de *firewall* com a utilização de equipamento redundante integrado, fornecido pela contratada, pelo período de 36 meses.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

6 – FONTE DE RECURSOS

A dotação orçamentária está prevista no Centro de Custo: 03.03.03.001 - Atividade de Gestão Gerência da Tecnologia da Informação: operação e Conta Contábil: 6.2.2.1.1.33.90.40.001.

ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com o art. 11, da Lei nº 2.800 de 18 de junho 1956, solicito à autoridade competente, o Presidente do CFQ, José de Ribamar Oliveira Filho:

- I. Decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação desse objeto.

Brasília, 23 de fevereiro de 2023.

Cristiano Xavier Lucas Ferreira

7 – IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE TÉCNICO

Nome: Henrique Selvero Menezes Cardoso

Cargo: Analista Superior - Infraestrutura

E-mail: henrique.cardoso@cfq.org.br

Telefone: (61)2099-3366

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE TÉCNICO definidas na IN SGD/ME nº 94/2022, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.

Brasília, 23 de fevereiro de 2023.

Henrique Selvero Menezes Cardoso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

JUSTIFICATIVA PARA A DESIGNAÇÃO DA AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC

Conforme o § 4º do artigo 10 da IN SGD/ME nº 94/2022, a indicação e a designação de dirigente da Área de TIC para integrar a Equipe de Planejamento da Contratação somente poderá ocorrer mediante justificativa fundamentada nos autos.

Dessa forma, justifica-se a necessidade de designação do Gerente da área de TIC para integrar a Equipe de Planejamento na contratação em tela se faz necessária, pois o objeto da contratação tem direta correlação com as atividades do dirigente, conforme atribuições determinadas na Portaria CFQ nº 31/2018. Dessa forma, torna-se inoportuno e inconveniente que a equipe de Planejamento não conte com a expertise desse profissional.

ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se à autoridade competente da Área Administrativa, que deverá:

- I. Decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação;
- II. Indicar o Integrante Administrativo para composição da Equipe de Planejamento da Contratação, quando da continuidade da contratação; e
- III. Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme exposto no inciso IV do art. 2º, e inciso IV do art. 10 da IN SGD/ME nº 94/2022.

Brasília, 23 de fevereiro de 2023.

Cristiano Xavier Lucas Ferreira



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

8 – DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no item 4 do presente documento e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022.

Brasília, 23 de fevereiro de 2023.

Diemes Batista da Silva

9 – IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE ADMINISTRATIVO

Nome: Andressa Pereira Giacomazzo

Cargo: Analista Superior - Geral

E-mail: andressa.giacomazzo@cfq.org.br

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE ADMINISTRATIVO definidas na IN SGD/ME nº 94/2022, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.

Brasília, 23 de fevereiro de 2023.

Andressa Pereira Giacomazzo

Fica instituída a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme dispõe o inciso IV do art. 2º e o inciso IV do art. 10, da IN SGD/ME nº 94/2022.

Conforme o art. 29, § 9º da IN SGD/ME nº 94/2022, a Equipe de Planejamento da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato.

Brasília, 23 de fevereiro de 2023.

Diemes Batista da Silva

10 – DESPACHO

Diante da demonstração prévia da necessidade da aquisição/serviço devidamente justificada pela área demandante, ratifico a indicação dos membros listados no referido documento para composição da equipe de planejamento e fiscalização, e determino ao Departamento Administrativo as seguintes providências:

a) Colher a ciência expressa dos membros indicados para compor a equipe de planejamento, para que tomem conhecimento de suas respectivas atribuições, antes de serem formalmente designados, conforme exposto no inciso IV do art. 2º, e inciso IV do art. 10 da IN SGD/ME nº 94/2022.

b) Detectada a viabilidade técnica e econômica que deverá estar demonstrada nos Estudos preliminares, se aplicável, elaborados pela Comissão de Planejamento da referida contratação e considerando ainda a relevância e oportunidade, em relação aos objetivos estratégicos e às necessidades da Área Requisitante, fica determinada a abertura do Processo pela Área Administrativa.

Autorizado o prosseguimento da aquisição/serviço. Encaminhar à Equipe de Planejamento para elaboração dos estudos preliminares, se aplicável, respeitados os trâmites legais.

Brasília, 23 de fevereiro de 2023.

Renato de Melo Teixeira
Gerente-Executivo

José de Ribamar Oliveira Filho
Presidente do CFQ